



Política de Divulgação de Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários

Aprovado pelo Conselho de Administração em 07/11/2019

Elaborado por Departamento Jurídico e Diretoria Administrativa

Revisado pela Diretoria de Relações com Investidores.



Política de Divulgação de Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários

Nos termos do disposto nos artigos 15 e 16 da Instrução Normativa CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002 e posteriores alterações, O Conselho de Administração da Grazziotin S/A, em Reunião realizada em 07 de novembro de 2019, deliberou sobre a alteração da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia que foi aprovado, por este órgão, em 01 de outubro de 2007, contemplando os procedimentos, que segue:

1. Objetivo

Visando a uniformização e atualização de informações, a Grazziotin S/A em conformidade com a instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) N. 358, de 03.01.2002 e posteriores alterações, a Companhia apresenta a sua nova Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários e informações a serem observadas pelo Diretor de Relações com Investidores para a adequada divulgação de informações relevantes para os negócios, atualizando também as regras que devem ser seguidas pelos Destinatários para negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia.

2. Abrangência

A presente política deverá ser seguida pelos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia aberta, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante.

As pessoas mencionadas acima deverão firmar um Termo de Adesão a presente Política, (Anexo I), o qual será arquivado na sede da Companhia enquanto a pessoa com ela mantiver o vínculo e, por cinco anos, no mínimo, após o seu desligamento. Da mesma forma, as pessoas supra - referidas obrigam-se a atualizar seus dados junto à Companhia, sempre que houver alguma modificação.

A Companhia manterá em sua sede, à disposição da Comissão de Valores Mobiliários, a relação das pessoas que firmarem o respectivo Termo de Adesão, bem como suas qualificações.

3. Definições

Companhia: Grazziotin S/A.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

Fato relevantes: nos termos da Instrução Normativa CVM nº 358/2002, considera-se relevante, para os efeitos desta Instrução, qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia aberta, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios ou que possa influenciar: (i) na cotação dos valores mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os valores mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de valores mobiliários. Relação exemplificativa de situações que podem configurar informação relevante encontra-se no artigo 2º da Instrução CVM 358/2002.

Destinatários: Consiste em qualquer pessoa física ou jurídica que tenha conhecimento, de informações consideradas relevantes para os negócios da Companhia, conforme elencadas no item 4.6.

Plano Individual de Investimento: Nos termos do Art. 15-A da Instrução CVM nº 358/2002, são Planos Individuais de Investimento que os acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia aberta, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante, poderão formalizar regulando assim suas negociações com ações de emissão da Companhia.

Diretoria de Relações em Investidores: A Diretora da Companhia eleita para exercer as atribuições previstas nas instruções e regulamentações da CVM, incluindo a execução, o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento da Política de Divulgação de Ato ou fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários da Graziotin S/A.

Termo de Adesão: Trata-se do termo de adesão a presente Política de Divulgação de Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários, a ser assinado e arquivado na Companhia, conforme o modelo constante no Anexo I deste instrumento, nos termos dos artigos 15 e 16, § 1º e 2º§ da Instrução Normativa CVM nº 358/2002 e posteriores alterações.

4. Fato relevante e Comunicado ao mercado

Ato ou Fato relevante, consoante o Art. 2º da Instrução CVM nº 358/2002 e posteriores alterações, consiste em qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político - administrativo, técnico, negocial ou econômico - financeiro ocorrido ou relacionado nos negócios da Companhia que possa influir, de modo ponderável, na:

I - na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia aberta ou a eles referenciados;

II - na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários;

III - na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

O mesmo artigo 2º da Instrução CVM nº 358/2002 e posteriores alterações apresentam em seus incisos alguns exemplos de ato ou fato potencialmente relevantes, os quais a Companhia considera no momento de divulgação, e entre outras informações não exemplificadas que influam nas cotações que deverão ser comunicadas como fato relevante ao mercado.

A Companhia divulga informações ao mercado através da “Comunicado ao mercado” nos casos que entende a não caracterização de fato relevante, incluindo, mas não se limitando a declaração de Alienação de Participação Acionária Relevante - Art.12, §4º, da Instrução CVM, e divulgações de envio de informações, divulgação de datas de pagamentos de Juros sobre o Capital Próprio (JSCP)/Dividendos.

4.1 Deveres do Diretor de Relações com Investidores na divulgação de informação

Cabe a Diretoria de Relações com Investidores a execução dos mecanismos para o cumprimento da presente política, bem como a sua supervisão, se incumbindo ainda:

Divulgar e comunicar à CVM e à Bolsa de Valores Mobiliários, imediatamente após a ciência, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que seja considerado informação relevante, bem como zelar pela sua imediata e ampla disseminação de forma simultânea junto ao público investidor em geral, em conformidade com a Instrução Normativa nº 358/2002 da CVM;

Executar as diretrizes da presente política sobre o tratamento de informações relevantes, sigilo e comunicação, bem como orientar sobre a necessidade de divulgação pública ou não, de determinada informação;

Executar as diretrizes sobre negociações de valores mobiliários de emissão da Companhia dispostos, especificamente, a definição de períodos de vedação a negociações de valores mobiliários, denominar os colaboradores considerados Destinatários, controle de adesão ao termo de aceite dos Destinatários, avaliar especificações dos planos individuais de investimento;

Estabelecer controle das negociações dos valores mobiliários, com o intuito de prevenir e detectar infrações a presente política e ao disposto na Instrução Normativa nº 358/2002 da CVM;

Esclarecer dúvidas acerca de quaisquer disposições da presente política, bem como sua revisão periódica;

Avaliação de sanções para casos de descumprimento violações à política.

4.2 Momento da divulgação

Cabe ao Diretor de Relação com Investidor divulgar o fato relevante de maneira que a informação seja divulgada de forma simultânea à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.

A Companhia segue a recomendação e divulga os fatos relevantes após o fechamento do pregão.

4.3 Obrigações dos Destinatários

Todos os destinatários a esta política devem ao tomar conhecimento de qualquer informação relevante ainda não divulgada ao mercado, **deverão reportá-las imediatamente a Diretoria de Relações com Investidores**, tomando o cuidado, antes de a informação chegar até o DRI em dar a informação difusão restrita, sempre em caráter de confidencialidade e zelando para que todos aqueles que tenham acesso a tal informação saibam de seu caráter confidencial e de sua forma limitada de divulgação, nos termos desta Política, sendo fixada, conforme estabelece o artigo 8º da Instrução 358/2002 da CVM, responsabilidade solidária quando do descumprimento do dever de guardar sigilo por subordinados e terceiros de confiança em relação aos Destinatários que os subordinem ou que sejam qualificados como depositantes de confiança de terceiro.

Ainda se certificar-se de que todos os documentos relacionados a essas informações circulem com aviso de confidencialidade e/ou de restrição de acesso e, ainda, que as correspondências, convencionais ou eletrônicas, tenham como destinatário pessoas de confiança, que estejam cientes de que as informações são prestadas em caráter sigiloso, observando os padrões da Companhia sobre segurança de correspondência eletrônica.

Após o cuidado deve-se encaminhar a Diretoria de Relações com Investidores relação indicando nome, cargo e função das pessoas às quais foram franqueadas tais informações, formal ou informalmente, se de seu conhecimento, comunicando imediatamente ao DRI sobre suspeita ou ocorrência de vazamento dessas informações do seu círculo restrito e determinável.

4.4 Dúvidas na relevância da informação

A Diretoria de Relações com Investidores examinará a informação e havendo dúvida na relevância da informação o DRI submeterá à Diretoria Executiva e Conselho de Administração para análise da informação e após a imediata divulgação.

4.5 Casos de não divulgação

Nos termos o Art. 6º da Instrução CVM nº 358/2002 os administradores ou acionistas controladores poderão, de forma excepcional, não divulgar o fato relevante se entenderem que poderá por em riscos os interesses legítimos da Companhia, casos esses que será submetido à Diretoria de Relações com Investidores.

Havendo vazamento da informação que a Companhia entender como risco aos interesses da Companhia, e esta ocasionar oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociado dos valores mobiliários de emissão da Companhia aberta ou a eles referenciado, o DRI fará a divulgação imediatamente do Fato Relevante.

Os administradores ou acionistas controladores, na hipótese da não divulgação, submeterão à CVM um requerimento dirigido a Superintendência de Relações com Empresas "SEP" por meio de correspondência eletrônica destinada ao endereço institucional da SEP em que conste como assunto "pedido de confidencialidade"; ou envelope lacrado, no qual deverá constar, em destaque, a palavra "confidencial", solicitando, quando for o caso, que a informação relativa a ato ou fato relevante seja mantida em sigilo, sendo que caberá à CVM decidir sobre a prestação da informação ao mercado que tenha deixado de ser divulgada.

4.6 Controle de pessoas que possuem conhecimento de fato relevante

A Companhia através do termo de adesão (Anexo I), da presente política mantém o controle das pessoas com o acesso a informações de fato relevante, cuja aderência é obrigatória para todos os Destinatários, as quais compreendem:

- A Companhia;
- Acionistas controladores diretos e indiretos;
- Membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal;
- Diretores Adjuntos, Gerente de Departamento, colaboradores que atuam nos departamento jurídico e financeiro em razão das atividades exercidas;
- Sociedades controladas de forma direta ou indireta;
- Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas destes clubes e/ou fundos de investimento ou de suas respectivas gestoras pertença aos Destinatários;
- Qualquer pessoa que, nos termos da Instrução Normativa CVM nº 358/2002, mesmo não tendo aderido à política, tenha conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante, em virtude de seu relacionamento, cargo, função, ou posição na Companhia.
- Administradores que se afastem da Companhia antes da divulgação pública de negócios ou fato relevante que tenha iniciado durante seu período de gestão, vedação extensiva a seis meses após seu afastamento.
- Procuradores dos destinatários.

4.7 Canal de divulgação

Os canais de divulgação de ato ou fato relevante oficiais da Companhia são o jornal de grande circulação O Nacional e o Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Formulário Cadastral.

Além dos canais mencionados no Formulário Cadastral, a Companhia divulga em seu site www.graziotin.com.br na seção informações financeiras/documentos CVM/Fato Relevante, sendo também enviado a CVM através do IPE online no Empresas.NET.

5. Política de Negociação de Valores Mobiliários

Os Destinatários da presente política estão vedados de negociar valores mobiliários de emissão da própria Companhia nas seguintes situações:

- a) A partir da data em que tomem conhecimento de ato ou fato relevante relativo à Companhia que ainda não tenha sido divulgado ao mercado até a sua divulgação;
- b) Se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária;
- c) Aos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores e membros do conselho de administração, sempre que estiver em curso à aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim;
- d) No período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia, inclusive o dia da divulgação, período esse que será previamente informado, por meio de correio eletrônico, e com antecedência, pela diretoria de relações com Investidores a todos os Destinatários da presente política constando as datas de divulgação;
- e) No momento em que tiverem informações que antecedem deliberação de Assembleia Geral quando aplicável, de aumentar o capital social, distribuir dividendos, aprovar um programa de aquisição ou alienação de ações, aprovar pagar juros sobre o capital próprio e a publicação dos respectivos editais ou anúncios;
- f) Em qualquer período em que a Companhia deliberar a proibição de negociação mesmo sem divulgação de justificativa, mantendo-se sigilosa;
- g) Nas datas em que a Companhia negociar ações de sua emissão, com base em programa de recompra;

- h) Consoante ao Art. 13 §1º e §2º da instrução 358/2002 as vedações também se aplicam a quem quer que tenha conhecimento de informação referente a ato ou fato relevante, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados;
- i) A vedação também se aplica também aos administradores que se afastem da administração da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, e se estenderá pelo prazo de seis meses após o seu afastamento.

5.1 Exceções da vedação de negociação

Consoante à instrução nº 358/2002 da CVM artigo 13, parágrafo 6º, os aderentes a esta política ficam autorizados a negociar nas seguintes hipóteses:

Na aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, através de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral, ou quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral.

5.2 Planos individuais

Se houver formalização de planos individuais de investimentos, conforme Art. 15-A da instrução nº 358/2002 da CVM regulando suas negociações com ações de emissão da Companhia, as pessoas mencionadas neste artigo poderão realizar negociação de ações de emissão da Companhia nos períodos previstos no § 4º do art. 13, mas que deverá seguir os seguintes critérios:

- a) Todas as regras previstas nessa política;
- b) Sejam formalizados por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores antes da realização de quaisquer negociações;
- c) Estabelecer, em caráter irrevogável e irretroatável, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes;
- d) Os planos individuais após aprovados pela diretoria de relação com investidor, deverão constar o prazo mínimo de 6 (seis) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos;

- e) As exceções acima elencadas se aplicam as condições elencadas nos parágrafos 1º à 3º do art. 13 instrução nº 358/2002 da CVM;
- f) Nos termos da mesma instrução há exceção na vedação que poderão constar nos planos de investimentos individuais, desde que observados os seguintes critérios:
- A Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP;
 - Desde que obriguem seus participantes a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com ações de emissão da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios razoáveis definidos no próprio plano.

É vedado aos participantes dos planos individuais, manter simultaneamente em vigor mais de um plano de investimento e realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo plano de investimento.

O Plano individual de investimento não será aprovado se o interessado tiver informações de fato relevantes ainda não divulgadas ao mercado.

Outrossim, o teor do plano individual de investimento deve constar vedação de utilização de informações privilegiadas em benefício, direto ou indireto, da pessoa interessada que o elaborou, devendo, portanto, ser definidos de tal forma que a decisão de compra ou venda não possa ser tomada após o conhecimento da informação relevante, abstendo-se o titular dos programas individuais de investimento de exercer influência acerca da operação na pendência de Ato ou Fato Relevante não divulgado.

Os Programas Individuais de Investimento deverão contemplar a natureza das operações programadas, tanto de compra como de venda, assim como as datas, as quantidades e os preços ou um critério pré-determinado para a definição desses elementos, os quais devem ser compatíveis com o disposto nesta Política.

Os Destinatários devem comunicar às Bolsas de Valores, nas quais seus Valores Mobiliários sejam negociados, os seus Programas Individuais de Investimento, caso os possuam, assim como as subseqüentes alterações ou inobservância de tais planos.

Quando for de conhecimento da Companhia de que qualquer uma das pessoas citadas no item 4.6 acima tenha negociado ações da Graziotin S/A em períodos vedados, a Companhia irá investigar os fatos, penalizar o responsável pelo descumprimento e comunicar a CVM – Comissão de Valores Mobiliários, incluindo a documentação necessária para melhor entendimento do fato ocorrido.

6. Informações da Posição Acionária

Os diretores, os membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária ficam obrigados a informar à Companhia a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela própria Companhia, por suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas, bem como as alterações em suas posições.

As pessoas mencionadas acima indicarão, ainda, os valores mobiliários que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda e de sociedades por elas controladas direta ou indiretamente.

A comunicação deverá ser encaminhada, por escrito, no primeiro dia útil após a investidura no cargo e no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio, ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia e, por este, à Comissão de Valores Mobiliários e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado nas quais a Companhia negocia seus valores mobiliários.

A comunicação à Comissão de Valores Mobiliários deverá ser efetuada, de forma individual e consolidada por órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificarem alterações das posições detidas, indicando o saldo da posição no período.

6.1 Negociações Relevante

Os acionistas controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do conselho de administração ou do conselho fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizarem negociações relevantes deverão enviar à Companhia um documento contemplando os requisitos do artigo 12 instrução nº 358/2002 da CVM.

O documento deve ser enviado para a Companhia imediatamente após ser alcançada a participação considerada relevante, ou seja, as pessoas acima mencionadas atingirem a participação direta ou indireta, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social de companhia aberta.

A diretoria de Relação com Investidor fará a transmissão das informações, assim que recebidas pela Companhia, à CVM e, se for o caso, às entidades administradoras dos mercados em que as ações da Companhia sejam admitidas à negociação.

7. Responsabilidades pelo descumprimento

Utilizar informação relevante ainda não divulgada ao mercado, cujos Destinatários tenham conhecimento e da qual devam manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem,

vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro, com valores mobiliários, é prática tipificada como crime contra o mercado de capitais, nos termos do Art. 27-D da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001, sujeita à pena de reclusão, de um a cinco anos, e multa de até três vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime.

O descumprimento da presente política pelos Destinatários estará sujeito a penalidades internas, incluindo a responsabilização por perdas e danos que a Companhia vier a sofrer e a terceiros.

A penalidade pelo descumprimento pode incorrer desde advertência, até demissão por justa causa e adoção de medida judicial cabíveis em casos de danos que possam ocorrer para os casos de vazamento de informações relevantes.

Os Destinatários que descumprirem qualquer dispositivo desta política, desde já, obrigam-se a ressarcir a Companhia e outros Destinatários, de todos os prejuízos que ambos venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento, não incluindo, e sem prejuízo, sanções aplicáveis pela CVM e por outras autoridades competentes.

Quaisquer violações desta Política verificadas pelos Destinatários deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores no endereço eletrônico investidor@graziotin.com.br ou ao Canal de Denúncias 0800 644 7444, as quais as ligações são gravadas e geradas número de protocolo das ligações.

8. Disposições Finais

A presente Política entrou em vigor em 07/11/2019, conforme aprovada pela Reunião do Conselho de Administração realizada na mesma data, e irá vigorar por prazo indeterminado. O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, promover alterações a presente Política, as quais serão prontamente comunicadas pela Diretoria de Relação com Investidores, aos Destinatários, à Comissão de Valores Mobiliário, e a bolsa de valores mobiliário nas quais seus Valores Mobiliários sejam negociados.

A presente política, na sua elaboração, observou os seguintes dispositivos:

- Lei nº 6.385/76.
- Instrução Normativa CVM nº 385/2002 e alterações introduzidas pelas instruções 369/02, 449/07, 547/14, 552/14, 568/15, 590/17 e 604/18.

9. Anexos

Anexo I - Termo de Adesão a Política de Divulgação e Negociação da Companhia.



Anexo I

GRAZZIOTIN S.A.

CNPJ: 92.012.467/0001-70 - NIRE: 43300002624
COMPANHIA ABERTA

TERMO DE ADESÃO A POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DA COMPANHIA

Pelo presente instrumento (Nome), (Qualificação), residente e domiciliada na Rua____, na cidade de ____Estado do __, inscrita no CPF sob o número ____ e portadora da Carteira de Identidade número (__) expedida por (__), na qualidade de (cargo ocupado ou “Acionista Controlador”) da Grazziotin S/A pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Valentin Grazziotin, 77, cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o número 92.012.467/0001-70, declara, sob as penas da lei, que recebeu cópia e tem pleno conhecimento do conteúdo da Política de divulgação de Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia Grazziotin S/A, aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 01 de outubro de 2007, alteração em 07 de novembro de 2019 nos termos da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, e posteriores alterações.

Declara ainda assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições, e qualquer alteração de seus dados cadastrais, bem como de sua posição acionária na Companhia deverão ser imediatamente comunicados, por escrito, ao Diretor de Relações com Investidores.

Passo Fundo - RS, 07 de novembro de 2019.

Nome
Cargo

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF: